INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 67.699.862/0001-25

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **67.699.862/0001-25** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula 21.2 do Regulamento do Fundo, a critério da **GESTORA,** poderão ser realizadas uma ou mais emissões/séries de Cotas sem necessidade de Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que respeitados os critérios previstos nos itens da cláusula 21.2.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 3ª emissão da 1ª série da Subclasse Sênior, cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ("Anexo I") ao presente instrumento;

2. A aprovação da 3ª emissão da 1ª série da Subclasse Subordinada Mezanino, cujas características seguirão na forma do **Anexo II** ("Anexo II") ao presente instrumento;

3. A aprovação da 3ª emissão da 1ª série da Subclasse Subordinada Junior, cujas características seguirão na forma do **Anexo III** ("Anexo III") ao presente instrumento

4. Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série ("Cotas Seniores Série 1") da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO") emitidas no âmbito da 3ª (terceira) emissão das Cotas Seniores Série 1 ("Cotas Seniores Série 1 da 3ª Emissão"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice ("Apêndice").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento referente à 3ª (terceira) emissão das Cotas Seniores Série 1 da CLASSE.

2. As Cotas Seniores Série 1 da 3ª Emissão possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Anexo I: (i) têm prioridade para efeitos de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior; (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo I; (iii) seu valor unitário será calculado conforme os critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores Série 1 da 3ª Emissão contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si e com as Cotas Seniores Série 1 da 1ª Emissão e 2ª Emissão, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas integrantes do Grupo Sênior ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores.

3. data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da 3ª Emissão ("Data de Emissão da 3ª Emissão");

4. valor unitário: as Cotas Seniores Série 1 da 3ª Emissão serão emitidas e integralizadas pelo valor unitário atualizado das Cotas Seniores Série 1, desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série 1 até a data da efetiva integralização, apurado no fechamento do respectivo Dia Útil, nos termos dos artigos 20.6, 20.9, 21.1.1(b) e 21.9(b) do Anexo I ao Regulamento. As Cotas Seniores Série 1 da 3ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da respectiva integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate;

5. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores Série 1 da 3ª Emissão corresponde ao Benchmark das Cotas Seniores Série 1, determinado através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de 3% (três por cento) ao ano ("Benchmark das Cotas Seniores Série 1");

6. A valoração das Cotas Seniores Série 1 da 3ª Emissão será realizada mediante atualização diária do seu valor unitário pelo Benchmark das Cotas Seniores Série 1, descontadas as amortizações liquidadas;

7. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, se o Patrimônio Líquido da CLASSE permitir e a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, as Cotas Seniores Série 1 da 3ª Emissão serão amortizadas ordinariamente, mensalmente, pari passu com as Cotas Seniores Série 1 da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou até Dia Útil subsequente, em Regime de Caixa, até o prazo de duração das Cotas Seniores Série 1 previsto no item 8 abaixo, da seguinte forma:

   i. desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série 1 até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série 1 (inclusive), exclusivamente mediante pagamento da remuneração das Cotas Seniores Série 1; e
   ii. a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série 1 (inclusive), mediante pagamento da remuneração e do principal das Cotas Seniores Série 1.

8. As Cotas Seniores Série 1 da 3ª Emissão serão resgatadas na última data de amortização das Cotas Seniores Série 1, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores Série 1, observadas as exceções previstas no Regulamento;

9. Quantidade de Cotas: a quantidade de Cotas Seniores Série 1 da 3ª Emissão que, multiplicada pelo valor unitário previsto no item 4 acima, resulte no volume total previsto no item 11 abaixo;

10. Quantidade Mínima: não há;

11. volume total: R$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais);

12. forma de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob

o rito de registro automático, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea "a", e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160;

13. coordenador líder da oferta: Banco Daycoval;

14. possibilidade de distribuição parcial: não há;

15. lote adicional: não há;

16. público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

17. aplicação mínima: não há;

18. período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

19. forma de integralização: à vista, no ato de integralização, em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores Série 1 da 3ª Emissão;

20. Destinação dos recursos: os recursos líquidos captados serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento e no Anexo I.

O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO II

APÊNDICE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) Série ("Cotas Subordinadas Mezanino Série 1") da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO") emitidas no âmbito da 3ª (terceira) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 ("Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª Emissão"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice ("Apêndice").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento, referente à 3ª (terceira) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da CLASSE.

2. As Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª Emissão possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Anexo I: (i) subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e resgate; (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo I; (iii) seu valor unitário será calculado conforme os critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª Emissão contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização ou de resgate de Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si e com as Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª emissão será a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª emissão ("Data de Emissão da 3ª Emissão");

4. Valor unitário: as Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª Emissão serão emitidas e integralizadas pelo valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 até a data da efetiva integralização, apurado no fechamento do respectivo Dia Útil, nos termos dos artigos 20.6, 20.12, 21.1.1(b) e 21.9(b) do Anexo I ao Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da respectiva integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate;

5. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª Emissão corresponde ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, determinado através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de 5% (cinco por cento) ao ano ("Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1");

6. A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª Emissão será realizada mediante atualização diária do seu valor unitário pelo Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, descontadas as amortizações liquidadas;

7. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, se o Patrimônio Líquido da CLASSE permitir e a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, desde que seja observado o disposto no artigo 22.4 do Anexo I, as Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 2ª Emissão serão amortizadas ordinariamente, mensalmente, pari passu com as Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou até Dia Útil subsequente, em Regime de Caixa, até o prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 previsto no item 8 abaixo, da seguinte forma:

   (i) desde a Data da 1ª Integralização até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização (inclusive), exclusivamente mediante pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1; e

   (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização (inclusive), mediante pagamento da remuneração e do principal das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1.

8. As Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª Emissão serão resgatadas na última data de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1, observadas as exceções previstas no Regulamento;

9. Quantidade inicial: quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª Emissão que, multiplicada pelo valor unitário previsto no item 4 acima, resulte no volume total previsto no item 11 abaixo;

10. Quantidade mínima: não há;

11. Volume total: R$6.000.000,00 (seis milhões de reais);

12. Forma de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o rito de registro automático, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea "a", e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160;

13. Coordenador líder: BANCO DAYCOVAL S.A.

14. possibilidade de distribuição parcial: não há;

15. lote adicional: não há;

16. público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

17. aplicação mínima: não há;

18. período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

19. forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino Série 1 da 3ª Emissão.;

20. As cotas serão registradas em ambiente escritural; e

21. Destinação dos recursos: os recursos líquidos captados serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento e no Anexo I.

O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO III

APÊNDICE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As Cotas Subordinadas Júnior da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRETTO NC CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO") emitidas no âmbito da 3ª (terceira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice ("Apêndice").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do FUNDO referente à 3ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da CLASSE;

2. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino para efeitos de amortização e resgate; (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo I; (iii) seu valor unitário será calculado conforme os critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização ou de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si e com as Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão será a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão ("Data de Emissão da 3ª Emissão");

4. Valor unitário: as Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão serão emitidas e integralizadas pelo valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas Júnior, desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior até a data da efetiva integralização, apurado no fechamento do respectivo Dia Útil, nos termos dos artigos

20.6, 20.15, 21.1.1(b) e 21.9(b) do Anexo I ao Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da respectiva integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate;

5. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, se o Patrimônio Líquido da CLASSE permitir e a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, bem como sejam observadas as demais condições previstas no Regulamento e no Anexo I, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes do artigo 22.5 do Anexo I e seus respectivos incisos, as Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão poderão ser amortizadas (principal + juros), a critério do GESTOR, pari passu com as Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior (inclusive), em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice;

6. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após a amortização integral ou o resgate das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo I e deste Apêndice;

7. Quantidade total: a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão que, multiplicada pelo valor unitário previsto no item 4 acima, resulte no volume total previsto no item 9 abaixo;

8. Quantidade mínima: não há;

9. Volume total: R$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

10. Forma de colocação: colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e sem qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, destinada exclusivamente a titulares de cotas da Classe que sejam Investidores Profissionais, observado o direito de preferência previsto no artigo 21.5 do Anexo I;

11. Coordenador líder: não aplicável;

12. Possibilidade de distribuição parcial: não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão;

13. Lote adicional: não há;

14. Público-alvo: titulares de cotas da CLASSE que sejam Investidores Profissionais;

15. Aplicação mínima: não aplicável;

16. Período de distribuição: não há;

17. Forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior da 3ª Emissão;

18. Destinação dos recursos: os recursos líquidos captados serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento e no Anexo I;

O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.